



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 5891/2008 – TCDF

APOSENTADORIA. ABONO DE
PERMANÊNCIA. PROVENTOS
PROPORCIONAIS OU INTEGRAIS. LICENÇA-
PRÊMIO CONTADA EM DOBRO.¹

- a) a concessão do abono de permanência, fundada no § 1º do artigo 3º da [EC nº 41/2003](#), não prejudica a concessão de aposentadorias com fundamento em outros dispositivos da [EC nº 41/2003](#) ou da [EC nº 47/2005](#);
- b) o tempo de contribuição contado após 31/12/2003 poderá ser utilizado nas concessões de aposentadorias com proventos proporcionais fundadas no artigo 3º da [EC nº 41/2003](#), ou com proventos integrais fundadas em outros dispositivos trazidos pela [EC nº 41/2003](#) ou pela [EC 47/2005](#);
- c) não há amparo legal para se converter a aposentadoria com proventos proporcionais em aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no mesmo art. 3º da [EC nº 41/03](#), visto que esses casos não estão protegidos pelo princípio do direito adquirido, objeto do referido dispositivo legal;
- d) as licenças-prêmios não usufruídas podem ser contadas em dobro para a concessão do abono de permanência, desde que o período aquisitivo tenha sido completado antes de 16/12/1998 (data de publicação da [EC nº 20/1998](#)).

¹ A ementa não compõe a decisão.